



Processo de Contratação nº 012/2025
Contratação (Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade)
Iniciativa: Departamento Administrativo



COMUNICADO INTERNO

Inácio Martins, 01 de julho de 2025.

De: Departamento de Administração

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assunto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Sem contrato com vigência.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

O Município de Inácio Martins não conta com serviços contínuos de carteiro, o que torna imprescindível a contratação de Caixa Postal junto a ECT para recebimento das correspondências físicas.

A prática de recebimento de correspondência física permanece, especialmente havendo o recebimento de materiais, intimação e outros do TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais têm cumprimento de prazos legais exigindo comprovação de entrega de documentos administrativos (AR).

Assim, a contratação do serviço de caixa postal é necessária com base em critérios administrativos, legais e de eficiência comunicacional.

Ainda, algumas correspondências são enviadas fisicamente, fazendo-se necessário da mesma forma a prestação de serviços pela ECT.

Assim, impõe-se a contratação a fim de regularizar a prestação dos serviços.

Desta forma solicito gentilmente a análise e aprovação desta solicitação para que se iniciar os trâmites necessários à abertura do procedimento licitatório, conforme os requisitos legais e administrativos vigentes.

Agradeço a atenção e fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,



ADALBERTO JORGE BONATO
Agente Administrativo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EM MÃOS.**



DESPACHO

Recebo o presente Comunicado Interno.

Considerando que o objeto contratual é indispensável ao funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, autorizo a abertura de processo de contratação.

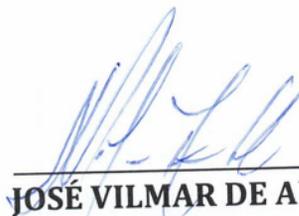
Elabore-se o e nos termos do artigo 72, I da lei 14133/2021 o DFD (documento de formalização de demanda).

O DFD deve ser preenchido pela unidade requisitante, e deve conter:

- O setor requisitante
- Descrição sucinta do objeto (quantidade de serviço ou produtos a serem adquiridos)
- A justificativa da necessidade da contratação;
- A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos;
- A prioridade e sua justificativa
- A indicação do servidor responsável pela contratação pretendida, incluindo pelo menos o agente público que atuará como representante do setor/área demandante durante o planejamento da contratação e o responsável pelo setor/área, autorizador da contratação.
- Assinatura dos responsáveis

Após retorne para análise.

Inácio Martins, 02 de julho de 2025.



JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 012/2025

1. Informações gerais

1.1. Setor requisitante

Departamento de Administração

1.2. Tipo de Objeto / Descrição sucinta do objeto

TIPO DE OBJETO					
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Continuado <input type="checkbox"/> Obra <input type="checkbox"/> Equipamento/Material Permanente					
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço de engenharia					
Item	Descrição	Quantitativo	Prazo	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa prestadora de serviço de correios e telégrafo para o Poder Legislativo Municipal (coleta, transporte, entrega de correspondências, malotes, encomenda nacional, telegrama, mala direta, AR, manutenção de Caixa Postal e outros)	Variável de acordo com o consumo mensal – estimativa em Termo de Referência	12 meses de vigência	Será apresentado em Estudo Técnico Preliminar	ETP indicará

2. Justificativa da necessidade de contratação

A Contratação se faz necessária a fim de que haja a continuidade das atividades da Câmara Municipal, especialmente no que tange ao recebimento e envio de documentos, inclusive com a contratação de Caixa Postal diante da ausência de prestação de serviço continuado de carteiro.

A ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo detém o monopólio da prestação dos serviços postais e telemáticos no Brasil, sendo a única habilitada a prestar tais serviços.

A contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e na despesa orçamentária.

2.1 A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos e prazo de execução:

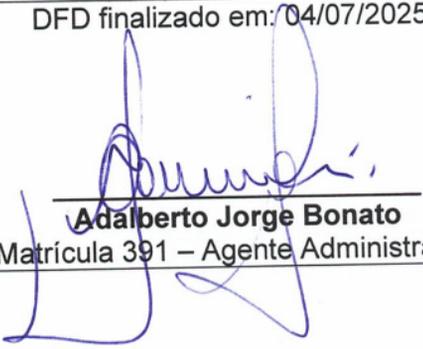
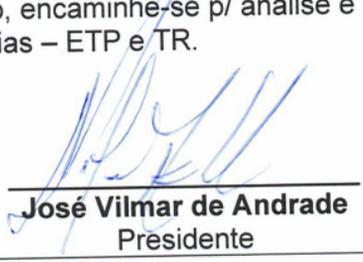
Imediata, mantendo a prestação atual sem interrupção – com prazo de execução continuado.

2.2 Prioridade/Justificativa: Alta Média Baixa

Alta, em caso da suspensão da prestação dos serviços as atividades serão paralisadas.



3. Responsáveis pela contratação:

Ordem	Matricula	Nome	Cargo/Função	Despacho
Representante do setor requisitante	391	Adalberto Jorge Bonato	Agente Administrativo	Representante do setor/área demandante durante o planejamento da contratação
Autoridade Superior	789	José Vilmar de Andrade	Presidente do Poder Legislativo Municipal	Autorizador da contratação.
DFD finalizado em: 04/07/2025.			De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências – ETP e TR.	
 Adalberto Jorge Bonato Matrícula 391 – Agente Administrativo			 José Vilmar de Andrade Presidente	



DESPACHO

“ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO”

Fica autorizada a abertura de procedimento de contratação conforme especificações do DFD.

Considerando a inexistência de Setor de Planejamento ou de Compras, encaminhe-se para a Assessora de Gabinete dessa Presidência, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, conforme art. 18, I e §1º e da Lei 14.133/21. Em sentido necessidade busque apoio junto aos servidores técnicos deste Poder Legislativo, especialmente a Procuradoria Jurídica e Contabilidade.

Após retorne.

Inácio Martins, 07 de julho de 2025.


JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR.

1. Identificação do processo e solicitante

- 1.1 Solicitação de Compra/Contratação: Adalberto Jorge Bonato – Agente Administrativo.
1.2 Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Pamela Naiara dos Santos Oliveira, Assessora de Gabinete da Presidência¹.

2. Considerações Gerais

2.1. Fundamento legal: Lei Federal no 14.133/2021.

- Conceito legal: “...*estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico*” (de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Objetivos do Estudo técnico preliminar: “*evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos.*” (artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3. Descrição da necessidade apresentada e solução

3.1 A contratação de produtos e serviços postais é essencial para manutenção das ações da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

3.2 O fornecimento de produtos e serviços postais, no Brasil, é realizado pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos em regime de monopólio. O pagamento dos serviços deve se dar de maneira gradual e parcelada em razão do consumo mensal para atender as necessidades da Câmara.

3.3 Enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, na medida em que sua interrupção pode afetar os serviços e obrigações do Poder Legislativo.

3.4 Inexistem soluções múltiplas para atendimento da necessidade.

¹ Inexistindo equipe de contratação em razão do pequeno quadro de servidores da Câmara Municipal, o ETP é elaborado pela Assessora de Gabinete da Presidência.



4. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS POSTAIS E TELEMÁTICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS /PR.

5. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

4.1 O Planejamento Orçamentário Anual previu os gastos assim como o PCA no item 14.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ANÁLISE DE MERCADO - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO

6.1 No Brasil há monopólio na prestação de serviços pelos CORREIO - ECT, inviabilizando a análise de mercado do objeto a ser contratado, inexistindo alternativas possíveis, sendo a única solução a contratação da empresa.

6.2 De acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação diante da inviabilidade de competição.

6.3 A minuta do contrato seguirá o padrão da EMPRESA PÚBLICA FEDERAL – tratando-se de contrato de adesão.

6.4 Diante do fornecimento do serviço em regime de monopólio não é recomendável exigir requisitos além dos essenciais, como habilitação jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021) e habilitação social, fiscal e trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Trata-se de serviço prestado por empresa pública federal que mantém o monopólio.

7.2 Inexiste custo de implantação ou instalação, mas apenas pagamento do consumo verificado e medido através de sistema e normas estabelecidas pela legislação e pelas normas da empresa pública.

Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, a solução é que o período de vigência do Contrato seja por prazo indeterminado, contado da sua assinatura, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Para a renovação, a cada exercício deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, ainda, a presença do melhor interesse público.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PREÇOS

8.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas, deve ser sempre que possível acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.



8.2 As tarifas de cada serviço são definidas pela empresa. O valor total identificado neste Estudo considera o valor praticado atualmente e ainda a média das despesas dos últimos anos.

8.3 Metodologia Aplicada: No presente caso a quantidade estimada e o valor baseiam-se na média de consumo dos anos anteriores, tomado basicamente o valor praticado a título de manutenção de caixa postal (estimado em R\$ 600,00 para o período de 24 meses), sendo utilizados valores e consumos como referência, considerando toda a infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

8.4 Após análise detalhada dos preços, foi assim obtido

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de produtos e serviços postais da ECT.	Mês	12	50,00	600,00

9. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

Alto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há parcelamento ou agrupamento, pois o fornecedor é exclusivo e o pagamento será mensal, de acordo com o consumo levantado, através de faturas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação visa o fornecimento de produtos e serviços postais e a viabilização dos trabalhos administrativos e cumprimento de obrigações da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Inexistem, não havendo contratação formal anteriormente.

14. ASPECTOS AMBIENTAIS

Inexistem.



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é essencial, POSSUI viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como está adequada à necessidade identificada na demanda de contratação.

16. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E CONTRATO

1. Objeto
2. Forma de Prestação do fornecimento
3. Quantidade de consumo a ser contratada (se for o caso)
4. Condições de pagamento
5. Regras para cumprimento por parte da Concessionária

17. MAPA DE RISCOS

RISCO 01:

FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Inexiste concorrência na medida em que a ECT detém o monopólio dos serviços e produtos postais e telemáticos no Brasil.

RISCO 02: Atraso no início do processo de contratação

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (x) Médio () Alto

Dano: Não contratação dos serviços ou não fornecimento

Ação Preventiva: Iniciar o processo de contratação

Responsável: Fiscal do Contrato a ser nomeado.

Ação de Contingência: Inexiste.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, de acordo com os parâmetros.

19. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”



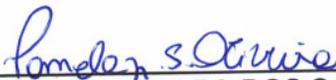
20. ANEXOS

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

21. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Assessora de Gabinete da Presidência - PAMELA NAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA.

Inácio Martins, 08 de julho de 2025.



PAMELA NAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessora de Gabinete da Presidência



DESPACHO

“ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO”

Fica autorizada a abertura de procedimento de contratação – mediante Processo de Dispensa de Licitação - conforme especificações do DFD e ETP.

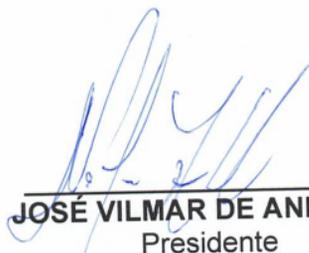
Encaminhe-se para que a contabilidade indique a Dotação Orçamentária e a existência de orçamento.

Na sequência, Elabore-se Termo de Referência. Determino a elaboração por parte da Assessoria das Comissões Permanentes.

Após, para a Procuradoria Jurídica para parecer.

Após retorne.

Inácio Martins, 08 de julho de 2025.



JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente

Dept° de Contabilidade

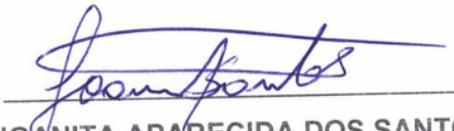
Inácio Martins 09 de julho de 2025

DE: Departamento de Contabilidade

Para: O Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Inácio Martins

Em Cumprimento a solicitação de Vossa Excelência, cumpre informar que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do Processo de Dispensa de Inexigibilidade Nº 001/2025 contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Dotação Orçamentária para cobertura da conta de despesa **3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente



JOANITA APARECIDA DOS SANTOS
CRC Pr.034989/0-0



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.0. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e produtos postais e telemáticos à Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, por tempo indeterminado, em razão de se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 14.133/2021, se dando inicialmente por um período de 12 meses, devendo ser comprovada a cada exercício a existência de crédito orçamentário vinculado à contratação.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de produtos e serviços postais	Mês	12	50,00	600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda é justificada na necessidade para cumprimento dos serviços da Câmara Municipal, bem como de suas obrigações legais, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação da empresa detentora do monopólio – ECT – EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. – CNPJ 34.028.316/0001-03 se dará mediante processo de Inexigibilidade de Licitação e tem como fundamento o caput do art. 74, I da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos são aqueles presentes na minuta do contrato da empresa pública – contrato de adesão.

4.2 São essenciais os documentos de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e social.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O modelo de execução seguirá aquele descrito no contrato de adesão da empresa pública.

5.2 A prestação dos serviços deve ser imediata e o prazo de execução dos serviços será indeterminado, desde que atendido o requisito de comprovação a cada exercício financeiro da existência de crédito orçamentários vinculados à contratação.

5.3 Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Inácio Martins no seguinte endereço – Rua Sete de Setembro, 368, Centro, Inácio Martins, Paraná, no qual malotes devem ser retirados e entregues (conforme o caso).



5.4 A execução do objeto seguirá a dinâmica típica de fiscalização de serviços, sem regra especial.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A contratante realizará o pagamento dentro do vencimento da fatura correspondente.

6.2 A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o fornecimento definitivo dos bens e em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

6.5 A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1 O setor competente deverá verificar a regularidade da nota fiscal/fatura de cobrança, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do contratante;
- c) valor a pagar;
- d) destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que as medidas saneadoras sejam tomadas pela contratada.

7.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente manifestação.



7.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento do legislativo para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Adalberto Jorge Bonato, observado o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Deverá ser anotado em registro próprio as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

9.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser soclitadas ao superior em tempo hábil para a tomada das medidas convenientes.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observado o artigo 156 da Lei 14.133/2021 e seguintes:

- I. advertência;



-
- II. impedimento de licitar e contratar;
 - III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - IV. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - V. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Inácio Martins, 09 de julho de 2025.

EDIVAN EMANUEL SLUPSKI
Assessor das Comissões Permanentes



À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Contratação de EMPRESA PRESTADORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS. ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Processo de inexigibilidade de licitação. Contratação por tempo indeterminado. Legalidade.

Houve requisição da Presidência dessa Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico quanto a possibilidade de contratação de Empresa para prestação de produtos e serviços postais e telemáticos mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. Ainda, determinado restou a manifestação quanto a possibilidade de contratação por tempo indeterminado.

Após a requisição e a elaboração do DFD os procedimentos seguiram os comandos da lei, encaminhado pela autoridade competente, com elaboração e Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A prestação do serviço se dá em regime de exclusividade pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo no Município de Inácio Martins, indicando a inviabilidade de competição.

A situação está assim disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Dessa forma, possível a contratação mediante inexigibilidade.

A lei 14.133/2021 ainda regulamenta que será possível a vigência de contratos por prazo indeterminado nos casos de serviço público fornecido em regime de monopólio:



Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Indicada a existência de orçamento pelo setor competente.

O TR indica o consumo médio dos últimos anos, de forma que, estão delineados os aspectos quantitativo e qualitativo, indicando ainda o valor global estimado da contratação anual.

De fato, o caso subsume-se à norma, na medida em que, além de ser notório, está demonstrado nos autos que a empresa ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém a exclusividade do serviço em questão, e assim a inviabilidade da competição.

Entendo que o processo se encontra adequado do ponto de vista da legalidade, e pela viabilidade da contratação pretendida considerando a inexigibilidade de licitação, cabendo ao Gestor Público a análise da conveniência e oportunidade.

Sendo o que tinha para analisar no momento, se entender necessário retorne para parecer após a juntada de novos documentos ou em caso de dúvida jurídica específica.

É o parecer.

Inácio Martins, 09 de julho de 2025.

Vanessa Queiroz

OAB/PR 35.246



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando o que dos autos consta, **AUTORIZO** a realização de contratação de empresa para prestação de produtos e serviços postais e telemáticos, tendo como contratada a **ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, com base nos pareceres técnicos que dos autos constam.

O valor estimado do contrato, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Encaminhe-se para a Agente de Contratação.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2025.



JOSÉ VILMAR DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR

Certifico o recebimento dos presentes autos em 17/07/2025.



TATIANE OTTO

Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025



PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS

1. O procedimento fora inicial após comunicação do Setor Administrativo acerca da inexistência de contrato vigente.
2. Encaminhado para a autoridade competente, Presidente da Câmara Municipal, o mesmo autorizou a contratação e determinou o encaminhamento dos autos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
3. Reconhecido o monopólio da prestação do serviço pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - restou ser inviável a possibilidade de realização de concorrência ou busca pelo menor preço.
4. O valor da prestação do serviço é fixado e aplicado a todos os usuários, sendo de adesão contrato firmado.
5. O valor estimado é compatível com o valor anteriormente dispendido por esta Câmara Municipal, e o pagamento se dará mensalmente de acordo com o consumo aferido por meio de Fatura a ser emitida.
6. O Parecer Contábil atestou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
7. O Parecer Jurídico indicou a possibilidade de contratação por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação.

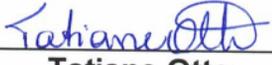
Assim, essa Agente de Contratação, diante da regularidade do processo, opina pela contratação da empresa conforme segue:

EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT	Fornecimento de produtos e serviços postais da ECT.	Mês	12 meses	R\$ 50,00	R\$ 600,00

***Valores estimados que poderão variar de acordo com o consumo.**

Encaminhe-se à Presidência para apreciação para assinatura do Extrato de Inexigibilidade de Licitação.

Inácio Martins, 17 de julho de 2025.


Tatiane Otto
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do município de Inácio Martins/PR, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, nos termos que seguem:

FORNECEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CNPJ DO FORNECEDOR: 34.028.316/0001-03.

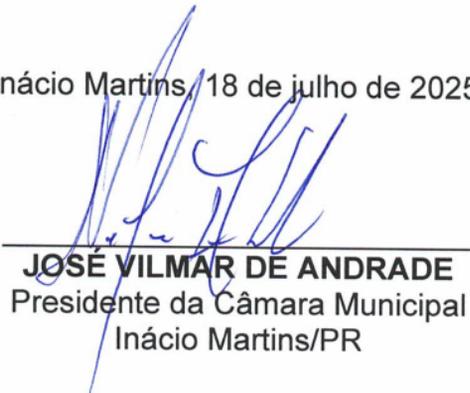
OBJETO: Prestação de produtos e serviços postais e telemáticos exclusivos para o Poder Legislativo de Inácio Martins

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, em regime continuado

FUNDAMENTO LEGAL: Art, 74, I, Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total: R\$ 600,00/ano

Inácio Martins, 18 de julho de 2025.



JOSE VILMAR DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Inácio Martins/PR



EDITAL DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ: 77.778.827/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de produtos e serviços postais e telemáticos exclusivos.

VALOR: R\$ 600,00/ano

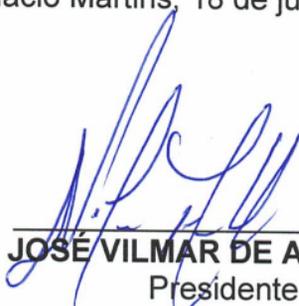
PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 meses, em regime continuado.

FORNECEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CNPJ DO FORNECEDOR: 34.028.316/0001-03.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

Inácio Martins, 18 de julho de 2025.



JOSE VILMAR DE ANDRADE
Presidente



TATIANE OTTO
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

VALOR DO CONTRATO: R\$ 600,00/ano

OBJETO: Prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos

PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 meses, em regime continuado (tempo indeterminado)

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CNPJ CONTRATADO: 34.028.316/0001-03

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, I da Lei 14.133/2021

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Inácio Martins, 21 de julho de 2025.



JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Inácio Martins/PR

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N° 1703 Página 04
Data: 06/08/2025



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025 – foi devidamente publicado no Jornal Hoje Centro Sul, Edição nº 1703, página nº 04, de 06 de agosto de 2025, conforme anexo.

Inácio Martins, 06 de agosto de 2025.

TATIANE OTTO

Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CNPJ CONTRATADO: 34.028.316/0001-03

VALOR CONTRATADO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) / ano

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS EXCLUSIVOS

PRAZO DE FORNECIMENTO: Em regime continuado (vigente por prazo indeterminado)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, I, e Artigo 109 Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00.00 / Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Inácio Martins, 10 de setembro de 2025.

JOSE VILMAR DE ANDRADE
Câmara Municipal de Inácio Martins/PR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

029

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – PR

CERTIDÃO

(Atribuição de Número a Contrato de Prestação de Serviços)

Certifico, para os devidos fins, que foi atribuído o n.º **010/2025** ao Contrato de Prestação de Serviços referente ao **Processo de Contratação n.º 012/2025**, Inexigibilidade de **Licitação n.º 001/2025**, cujo objeto é a “Contratação de empresa prestadora de serviços de Correios e Telégrafos”, tendo como prestador a “Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º **34.028.316/0001-03**, conforme solicitação da unidade administrativa competente.

Ressalta-se que o **Contrato formal** assinado entre esta Câmara Municipal e o prestador seguiu o padrão daquele prestador (**Contrato Múltiplo Convencional**) sob o n.º 9912716060. O processo de contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 tem documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 12/2025.

A presente certidão é expedida para fins de controle interno, contábil e de publicidade administrativa, vinculando o número ora atribuído ao respectivo processo de contratação direta.

Inácio Martins, 22 de setembro de 2025.

TATIANE OTTO

Agente de Contratação

Portaria n.º 006/2025

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do

pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 28.530,73 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 80 - 3.3.90.39.0000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: serviços postais

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de CURITIBA/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VILMAR DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - G1**, em 08/09/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo, Chefe de Secao**, em 08/09/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60470593** e o código CRC **E7ECB1E0**.

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL PR

ICC/SE/PR - 9912716060

Data de emissão 10/09/25

Assunto: CONTRATO MULTIPLO CONVENCIONAL

Assunto II:

Seguem os dados atualizados do contrato nº: 9912716060

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912716060
CLIENTE	INACIO MARTINS CAMARA DE VEREADORES
NOME REDUZIDO	CAMARA DE VEREADORES
ENDEREÇO DE COBRANÇA	R 7 DE SETEMBRO 370 CENTRO - INACIO MARTINS / PR - 85155000
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	42 - 36671336 / JOSE VILMAR DE ANDRADE
SITE	
E-MAIL	DEANDRADEJOSEVILMAR@GMAIL.COM / DEANDRADEJOSEVILMAR@GMAIL.COM / DEANDRADEJOSEVILMAR@
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	42 - 36671336 / JOSE VILMAR DE ANDRADE
CNPJ	77778827000155
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
ENDEREÇO DE VISITA	R 7 DE SETEMBRO 370 - CENTRO - INACIO MARTINS/PR - 85155000
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ MUNICIPAL DIREITO PUBLICO / ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	25332589
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	10/09/25
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	08/09/2125
LIMITE DE CRÉDITO	NÃO INFORMADO
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	BRONZE
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO CORRESPONDENTE ÀQUELA DE MAIOR VALOR DENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, FIXADO NA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS, PARA CONTRATOS CONVENCIONAIS, OU TABELA DE PREÇOS ESPECÍFICA PARA O SERVIÇO
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS:

Atenciosamente

Matrícula: 88967450

00435831 - SEC CONTR COMERC SPI 2/GESUP

Versão 0001



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025 – foi devidamente publicado no Jornal Hoje Centro Sul, Edição nº 1717, página nº 02, de 24 de setembro de 2025,

Inácio Martins, 24 de setembro de 2025.

TATIANE OTTO

Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025



DESPACHO

Considerando a conclusão do Procedimento Licitatório nº 012/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, para contratação de serviços da “EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT”, DETERMINO à Secretaria Administrativa que proceda a numeração das páginas do processo, disponibilizando-o no site do Poder Legislativo.

Após, archive-se.

Inácio Martins, 24 de setembro de 2025.



JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**

OBJETO: Contratação de serviços da “EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – ECT”, para a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

Autos com um total de 041 páginas, incluindo esta.

Inácio Martins, 24 de setembro de 2025.

TATIANE OTTO

Assistente Administrativa
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025